



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI Nº 2841, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 385.242,73 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>385.242,73</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.302.0010.2045.0000	Media e Alta Complexidade - Centro de Fisioterapia e Hidroterapia		3.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	01	TESOURO		FR STN 1.500
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE		FICHA 313
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.122.0010.2118.0000	Inspecao e Controle de Frotas - Saude		267.242,73
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		FR STN 2.621
COD. APLIC.	300 087	SES TV 2025.075.74695 INVEST		FICHA 564
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario		
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social		115.000,00

1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
 que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

ELEMENTO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	FR STN	1.501
FONTE	01	TESOURO	FICHA	484
COD. APLIC.	500 001	FMS ASSISTENCIA		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>Excesso:</b>		<b>115.000,00</b>
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		115.000,00

<b>Superávit Financeiro:</b>		<b>267.242,73</b>
------------------------------	--	-------------------

Fontes de Recurso		
02 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL		267.242,73

<b>Anulação:</b>		<b>-3.000,00</b>
------------------	--	------------------

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.302.0010.2045.0000	Media e Alta Complexidade - Centro de Fisioterapia e Hidroterapi		-3.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.500
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE	FICHA	
	312			

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 2842, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial e da outras providências.

2



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 33.000,00 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação (+)</b>				<b>33.000,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico		
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIEF Irineu Julião		21.000,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN 1.546	
COD. APLIC.	260 704	EDUCAÇÃO-FUNDEB-ETI	FICHA ____	
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.122.0010.2118.0000	Inspecao e Controle de Frotas - Saude		12.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS -VINCULADOS	FR STN 1.621	
COD. APLIC.	300 000	SES EMENDAS	FICHA ____	

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>Excesso:</b>		<b>33.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	02 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	33.000,00

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
 Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 5975, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar, e da outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2841, de 10 de março de 2026...

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 385.242,73 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

**Suplementação ( + )** **385.242,73**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE			
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde			
FUNCIONAL	10.302.0010.2045.0000	Media e Alta Complexidade - Centro de Fisioterapia e Hidroterapia			3.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
FONTE	01	TESOURO		FR STN	1.500
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE		FICHA	313
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE			
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde			
FUNCIONAL	10.122.0010.2118.0000	Inspecao e Controle de Frotas - Saude			267.242,73
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		FR STN	2.621
COD. APLIC.	300 087	SES TV 2025.075.74695 INVEST		FICHA	564
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE	01	Gabinete do Secretario			
FUNCIONAL	08.122.0011.2132.0000	Secretaria de Desenvolvimento Social			115.000,00
ELEMENTO	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
FONTE	01	TESOURO		FR STN	1.501
COD. APLIC.	500 001	FMAS ASSISTENCIA		FICHA	484



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>Excesso:</b>				<b>115.000,00</b>
Fontes de Recurso				
01	00	TESOURO		115.000,00
 <b>Superávit Financeiro:</b>				 <b>267.242,73</b>
Fontes de Recurso				
02	00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL		267.242,73
 <b>Anulação:</b>				 <b>-3.000,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.302.0010.2045.0000	Media e Alta Complexidade - Centro de Fisioterapia e Hidroterapi		-3.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.500
COD. APLIC.	300 001	FMS SAUDE	FICHA	312

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
**Prefeito Municipal**

### DECRETO Nº 5976, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial, e da outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2842, de 10 de março de 2026...

**DECRETA:**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 33.000,00 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>33.000,00</b>
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico		
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIEF Irineu Julião		21.000,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN 1.546	
COD. APLIC.	260 704	EDUCAÇÃO-FUNDEB-ETI	FICHA _____	
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.122.0010.2118.0000	Inspecao e Controle de Frotas - Saude		12.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS -VINCULADOS	FR STN 1.621	
COD. APLIC.	300 000	SES EMENDAS	FICHA _____	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

<b>Excesso:</b>		<b>33.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	02 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	33.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
 Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 5977, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta a Lei nº 2.231, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 2.715, de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Arborização Urbana do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XV, do Artigo 57, combinado com o Inciso I, alínea “j”, Artigo 65, da Lei Orgânica do Município...

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.231, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.715, de 24 de setembro de 2024, que dispõe sobre normativas de arborização urbana no município de Vista Alegre do Alto, com a finalidade de implementação prática de ações previstas.

**Art. 2º** - Fica o plantio de árvores nos logradouros e passeios públicos do município de Vista Alegre do Alto sob a competência da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente (CMMA), podendo ser realizado por munícipes e/ou empresas desde que ocorra autorização prévia da CMMA.

**§ 1º** - As espécies a serem utilizadas em ações de plantios na área urbana deverão ser prioritariamente nativas do bioma local, conforme discriminado no Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), com altura recomendada de 1,5 m;

**§ 2º** – O plantio de espécies exóticas invasoras fica terminantemente proibido no âmbito do território municipal, conforme disciplinado no Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Vista Alegre do Alto/SP;

**§ 3º** – Poderão ainda, ser realizadas remoções de exemplares arbóreos/arbustivos de espécies exóticas invasoras, tendo em vista a substituição das mesmas por exemplares nativos do bioma local.

**Art. 3º** - A arborização de Áreas Verdes e das vias públicas nos loteamentos aprovados desde a publicação da Lei Municipal nº 2.231, de 15 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 2.715, de 24 de setembro de 2024 são de inteira responsabilidade dos loteadores e deverão seguir as diretrizes do “Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Vista Alegre do Alto, SP”.

**Art. 4º** - Fica regulamentado o “Espaço Árvore” para novos loteamentos, constituindo-se em um local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

**Parágrafo Único** - Entende-se por “Espaço Árvore” o local do entorno das espécies arbóreas e/ou arbustivas, em espaço público ou não, com as dimensões estabelecidas.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Art. 5º** - O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concernem à acessibilidade das “calçadas”.

**Art.6º** - O projeto e implantação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e loteamentos são de responsabilidade dos empreendedores, devendo obrigatoriamente estar incluso no projeto de arborização do empreendimento com a devida identificação, devendo ainda passar por análise da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente.

**Art.7º** - É obrigatório, em novos processos de parcelamentos de solo e loteamentos, o plantio e manutenção de 1 (uma) árvore, no mínimo, por lote ou propriedade edificada, com até 12 (doze) metros de frente, respeitando-se para o plantio os afastamentos mínimos constantes no plano municipal de arborização urbana.

**Art.8º** - A supressão de exemplares de arbóreos no município somente será admitida a:

I – Funcionários do serviço público municipal, autônomos (podadores de árvores) ou empresas prestadoras deste serviço e com autorização por escrito da Coordenadoria de Meio Ambiente.

II – Soldados do Corpo de Bombeiros, Agentes da Defesa Civil e Concessionárias de Energia Elétrica nas Situações de emergência, quando houver risco iminente à vida de pessoas ou patrimônios, quer seja público ou privado.

**Art.9º** - A supressão de exemplares de arbóreos mencionada no artigo anterior somente será admitida com autorização expedida pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente, através da emissão de laudo técnico assinado por profissional habilitado, a pedido do interessado nos seguintes casos:

- a - Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- b - Quando a árvores ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- c - Quando a árvore estiver causando danos permanentes ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativa para a supressão;
- d - Quando constatada a necessidade por outros motivos identificados por profissional ambiental habilitado.

**§ 1º** - Na autorização para supressão de espécie arbórea a que se refere este artigo, a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente indicará a reposição adequada para cada caso, seguindo os critérios mínimos:

I - Em vias públicas ou área residencial, a compensação será de 01 (um) exemplar arbóreo em parecer



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

justificado;

II - Em áreas e terrenos com finalidade comercial ou industrial em área urbana: a compensação será de no mínimo 3 mudas de árvores nativas para cada exemplar suprimido, a ser plantando no mesmo bairro ou em área determinada pela Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

III - A escolha da espécie deverá estar de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana, disponibilizado pela CMMA, assim como ter altura mínima de 1,5 m, devendo as espécies a serem plantadas serem prioritariamente nativas do bioma local.

§ 2º - Para caso de retirada autorizada de espécimes da arborização urbana fica estipulado os valores:

I - 2 UFESPS para árvores de pequeno porte;

II - 3 UFESPS para árvores de médio porte;

III - 4 UFESP para árvores de grande porte.

**Art.10º** - A supressão de vegetação arbórea em áreas públicas ou privadas do município, sem a devida autorização expedida pela CMMA, fica sujeita à penalidade de multa no valor de 10 UFESPS por exemplar erradicado.

**Parágrafo Único** A penalidade de multa poderá ser dobrada caso não ocorra a compensação dentro do prazo estipulado pela CMMA.

**Art.11** A poda drástica é proibida no município de Vista Alegre do Alto, cabendo ao infrator a penalidade discriminada neste artigo.

§ 1º Podas de formação, de condução, de limpeza, de correção, de adequação, de levantamento e de emergência poderão ser executadas, desde que justificadas as devidas necessidades e quando não caracterizarem-se como drásticas.

§ 2º Entende-se por poda drástica:

I. o corte de mais de 70% (setenta por cento) do total da massa verde da copa;

II. o corte de toda a copa do exemplar;

III. o corte de somente um lado da copa, ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 3º Mediante a realização de podas, deverão ser tomadas as medidas de controles fitossanitários recomendadas pela CMMA, com a finalidade de evitar a proliferação de pragas e doenças nos exemplares submetidos ao processo.

§ 4º Podas em áreas verdes municipais e outras administradas pela Prefeitura Municipal somente poderão ser realizadas pela Prefeitura e/ou contratados por ela, sendo vedada a realização dessa ação por munícipes sendo aplicada penalidade de multa correspondente ao artigo 10 em caso de podas não autorizadas pela CMMA.

**Art. 12** - A disposição de resíduos em áreas de arborização urbana caracterizadas como praças, áreas verdes, áreas de lazer está sujeita a aplicação de multa de 10 UFESPS.

**Art. 13** - As arrecadações por multas referentes às infrações desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e os recursos utilizados de acordo com a Lei orçamentária municipal.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**

**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 109, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a designação de Gestor contratual e Fiscal de Execução da Concorrência nº 01/2025, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021...



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública Municipal, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº.14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter gestor contratual e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o senhor Rafael Alves de Sousa, Engenheiro Civil, devidamente habilitado no CREA, sob o nº 5070405709 – SP para atuar como Gestor Contratual da Concorrência nº 01/2025, que versa sobre a **“CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROJETO PADRÃO FNDE CRECHE TIPO 2, LOCALIZADA NA AVENIDA ITÁLIA Nº. 20 NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 965571/2024/FNDE/CAIXA, NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL”**;

**Art. 2º** Designar o senhor Murilo Henrique dos Santos Batista, Engenheiro Civil devidamente habilitado no CREA, sob o nº 5071200597 – SP para atuar como fiscal da execução contratual da Concorrência nº 01/2025, que versa sobre a **“CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROJETO PADRÃO FNDE CRECHE TIPO 2, LOCALIZADA NA AVENIDA ITÁLIA Nº. 20 NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 965571/2024/FNDE/CAIXA, NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL”**;

**Art. 3º** - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III-Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**Art. 4º** - O exercício da função atribuída pela presente portaria não acarretará ônus para o Município.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Municipal nº 108 de 9 de março de 2026.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 110, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido à Servidora Pública Municipal **Rita de Cassia de Lucia Ferreira**, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 26 de março de 2026, por ter trabalhado na eleição no dia 5 de outubro de 2014.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 111, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de membro da portaria nº 051, de 22 de janeiro de 2025, que aborda sobre a nomeação



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

das pessoas que integrarão o Conselho Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

**NELSON ANTONIO ROZANI**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.558, de 17 de julho de 2009, alterada pelas Leis nº 1.566/2009 e nº 2.556/2022...

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada a composição de membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no que tange à representatividade de SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE CIVIL, anteriormente estabelecida pela Portaria nº 051, de 22 de janeiro de 2025. Sendo assim, **JOSÉ MAURO ALMEIDA DOS SANTOS** passa a substituir **ANAIRA DENISE CAMELO SILVEIRA**, na função de suplente.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 06/2026 Processo 2543/2026.** Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para remoção de e descarte de 5.036 metros cúbicos de lodo da ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) de Vista Alegre do Alto - SP, tendo em vista atender às normas e legislações vigentes no âmbito Federal, Estadual, Municipal e, principalmente, a Resolução CONAMA nº 430/2011 que estabelece as condições, padrões, parâmetros e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos de água conforme Anexo I do Edital nº 07/2026. Realização da Sessão: 26/03/2026 às 8hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro vista alegre do alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br) .  
NELSON ANTONIO ROZANI-Prefeito Municipal.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 07/2026 Processo 22544/2026.** Pregoeiro Designado: Juliano de Jesus Lopes. Objeto: Registro de preços para Aquisição de “Gêneros alimentícios diversos perecíveis e não perecíveis” conforme Anexo I do Edital nº 08/2026. Realização da Sessão: 23/03/2026 às 13hrs. Edital/Informações: seção de Licitação, Pça Dr H E Ower Sandolth 278 centro vista alegre do alto fone 16-32778300. Edital disponível site: [www.vistalaegredoalto.sp.gov.br](http://www.vistalaegredoalto.sp.gov.br) .Nelson Antonio Rozani-Prefeito Municipal.

### PODER LEGISLATIVO

#### ATO DA MESA Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a filiação desta Câmara Municipal à Associação Brasileira de Câmaras Municipais ABRACAM, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno vigente,

**Considerando** que a ABRACAM, é uma entidade de Representação Institucional das Câmaras Municipais do Brasil;

**Considerando** que a mesma faz o acompanhamento junto ao Congresso Nacional de todas as matérias de interesse das Câmaras Municipais do Brasil;

**Considerando** que em seu Estatuto tem como finalidades o fortalecimento das Câmaras Municipais e a qualificação dos Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, decide publicar o seguinte ...

#### ATO DA MESA:

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto/SP filiada à ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.782/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br*

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com o valor de R\$781,95 (setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), recomposto anualmente de acordo com o índice de inflação verificado no exercício anterior.

**Art. 2º** O pagamento da contribuição será efetuado através de débito em conta

**Art. 3º** As despesas decorrentes do presente Ato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARCELO AMADO GRASSTI**  
1º Secretário

**FLAUZIO DA SILVA**  
2º Secretário

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

ALESSANDRA AUGUTA SANTANA

Secretária da Câmara

### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Retifica o Decreto nº 01, de 13 de maio de 2025, para correção de erro material no número do processo de prestação de contas anuais do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em atendimento ao que preceitua o art. 22, V e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte...

#### **DECRETO LEGISLATIVO:**



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º do Decreto Legislativo nº 01, de 13 de maio de 2025, para correção de erro material no número do processo de prestação de contas anuais do exercício de 2022, passando portanto a vigorar com a seguinte redação:

“Fica mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente ao Processo: TC-004083.989.22-8, que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, referente ao exercício de 2022, observando os seguintes pareceres: Parecer 01-CFO/2025, expedido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade; e Parecer 30-CLJRF/2025, expedido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Art. 2º** Ficam ratificados os demais termos do Decreto Legislativo nº 01, de 13 de maio de 2025, que permanecem inalterados.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de março de 2026.

**ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA**  
Presidente da Câmara

Registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.  
Alessandra Augusta Santana  
Secretária da Câmara

### **PARECER Nº 01/2025 – CFO**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, referente ao Exercício de 2022 -Processo **TC-004083.989.22-8**.

Relator: ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA

Trata-se da análise, por esta Comissão, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, relativas ao exercício de 2022, tendo como responsável o Senhor Luis Antonio Fiorani. Contém ainda a mencionada peça parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, exercício de 2022, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Há de se ressaltar, inicialmente, que este parecer foi antecedido por processo administrativo, devidamente instaurado no âmbito interno desta Casa de Leis, a fim de propiciar toda lisura a este processo, mormente, às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, consignadas no inciso LV, do art. 5º, da Lei Maior, em prol da análise e julgamento das contas examinadas, ora sob a responsabilidade do ilustre Sr. Luis Antonio Fiorani.

Inicialmente, o responsável pelas contas, Sr. LUIS ANTONIO FIORANI, foi devidamente intimado pela Comissão de Finanças e Orçamento, a prestar as alegações que julgasse necessárias, porém permaneceu inerte.

O referido parecer encontra-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Normas Regimentais, que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta a emissão de parecer sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício financeiro de 2022, a qual deverá ser julgada pelo Plenário desta Casa, em observância ao disposto na Constituição Federal.

Diante dos elementos contidos no relatório e da decisão favorável sobre à prestação de contas de 2022, esta Comissão, por unanimidade, não vislumbra nenhuma afronta à Lei, motivo pelo qual somos pela RECEPÇÃO INTEGRAL DO PARECER DO TCESP, encaminhando essa manifestação à apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais, acompanhado da minuta do Projeto de Decreto-Legislativo em anexo.

Este é o parecer.

Pela RECEPÇÃO do parecer do TCESP e APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal – Exercício de 2022.

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 08 de maio de 2025.

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA  
Relator CFO

ANDRÉ LUIZ CARNIEL  
Presidente CFO

NARCISO RAMOS PEREIRA  
Vice-Presidente CFO



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PARECER Nº 30/2025 – CLJRF

Da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final sobre o Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, referente ao Exercício de 2022 - Processo **TC-004083.989.22-8**.

Relator: ANDERSON SOARES ALONSO

Trata-se da análise, por esta Comissão, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, relativas ao exercício de 2022, tendo como responsável o Senhor Luis Antonio Fiorani. Contém ainda a mencionada peça parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP, exercício de 2022, exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Recebido o processo das contas em questão, esta Casa de Leis citou e intimou o Senhor Luis Antonio Fiorani para que, nos termos da legislação em vigor, tomasse ciência da tramitação do processo junto à Comissão de Finanças e Orçamentos e, querendo, apresentasse defesa em tempo certo, garantindo assim o contraditório, ampla defesa e toda produção de provas necessárias permitidas a prestar as alegações que julgasse necessárias, contudo nada apresentou.

Assim, analisando as questões de ordem legal apresentadas, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO integral do parecer do TCE/SP e conseqüente APROVAÇÃO do projeto de decreto legislativo apresentado, pelos motivos acima expostos.

Este é o parecer.

Pela RECEPÇÃO do parecer do TCE/SP e APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal – Exercício de 2022.

Sala de Sessões “Antonio Aparecido Fiorani”, 08 de maio de 2025.

ANDERSON SOARES ALONSO  
Membro CLJRF

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA  
Membro CLJRF/CFO

FELIPE STELUTTI  
Membro CLJRF/ CECSAS